

*Leitura Escrita*

Lei n.º 187, de 31 de outubro de 1962 -

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 25 de maio de 1966.

a) Heitor Boccato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 25-5-1966.

Lucy Silva Fátima - Secretária

Pub. no Jornal O Democrata em 27-5-1966

Lei número 649

De 25 de maio de 1966.

Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 597, de 27 de agosto de 1965. -

Heitor Boccato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decrete e em promulga a seguinte lei: -

Artigo 1.º - Os dispositivos abaixo discriminados, da Lei n.º 597, de 27 de agosto de 1965, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 1.º - As feiras livres, que se localizam em logradouros de uso público do Município, são destinadas à venda a varejo, de gêneros alimentícios de primeira necessidade e de outros produtos agrícolas, de pequena criação, de horticulturas, pomiculturas e floricultura, assim como artigos de pequena indústria caseira, de indústria exclusiva de instituições de caridade, de cegos ou de beneficência do Município e ainda artigos e artefatos de uso doméstico ou pessoal, manufaturados ou semi-manufaturados, considerados de primeira necessidade por decreto Municipal.”

“§ 1.º do artigo 6.º - Nenhuma feira poderá ser oficializada se não tiver no mínimo 50 bancas ou barracas, quando localizada no perímetro urbano.”

terminação:-

e 20 bancas ou barracas quando localizadas nos bairros ou distritos?"

"Artigo 15º - A Prefeitura Municipal, pela sua unidade competente, manterá, em caráter permanente, nas feiras livres, inspeções nas balanças, pesos e medidas, devendo remeter para o Prefeito a relação dos feirantes autuados para efeito do que dispõe a letra "f" do Art. 46."

"Letra "c" do artigo 27º - Atestado médico fornecido por médico do Município, considerando-se apto para o exercício da profissão ou exhibição de matrícula - botão de feiras do Município de São Paulo."

"Letra "c" do artigo 28º - Ficha de Saúde (Atestado médico) - comprovante de ter o feirante se submetido a exame médico anual, de conformidade com a letra "c" do artigo 27º."

"§ 1º do artigo 34º - Não sendo manifesta a condição referida neste artigo, a isenção será presencada de exame médico realizado de conformidade com a letra "c" do artigo 27º."

"§ único do artigo 44º - Os novos feirantes, nas condições deste artigo, ficarão sujeitos ao pagamento de taxa de transferência equivalente a 12 (doze) meses de locação."

"§ único do artigo 46º - Com exceção do previsto na letra "e", o feirante que incorrer nas sanções deste artigo, não poderá exercer mais o comércio nas feiras livres do Município, durante dois anos imediatamente seguintes, e perderá, em benefício da Prefeitura, a quantia correspondente aos tributos pagos."

"Artigo 53º - Verificada qualquer infração a dispositivo legal referente à matéria regulada nesta lei, a autoridade incumbida da fiscalização aplicará ao infrator a multa estabelecida em decreto,"

pendendo, além disso, por o feirante suspender, até 90 dias, ou por cassada a licença, pelo Prefeito Municipal, não ter direito a qualquer indenização. —

“Artigo 54º - O descumprimento à autoridade municipal, será punido com a multa estabelecida em decreto, e, em caso de reincidência, com a suspensão de 30 a 90 dias, cassando-se definitivamente a licença, caso tal infração se repita pela terceira vez. —

“Artigo 55º - O processo para imposição de multa e sua cobrança, serão regulados por decreto. —

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. —

Prefeitura Municipal de São Roque, 25 de maio de 1966

a) Heitor Baccato

Prefeito Municipal

Publicada por Secretaria da Prefeitura em 25-5-1966

Lucylibre Leite - Secretária

Lei numero 650

De 25 de maio de 1966.

Declara de utilidade pública estabelecimento de ensino. —

Heitor Baccato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei: —

Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Civil “Escola Apostólica Santa Lerequilha”, do bairro do Carmelino, deste Município de São Roque. —

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. —

Prefeitura Municipal de São Roque, 25 de maio de 1966.

a) Heitor Baccato

Prefeito Municipal

segue